

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Projeto de Lei Nº 099 /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros no Município de Betim.”

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo ajuste ou reajuste nas tarifas cobradas pelo serviço de transporte público no município de Betim deverá ser informado pelo Executivo ao Legislativo, por meio de notificação, com antecedência mínima de 30 dias corridos, anteriores à efetiva implementação.

Art. 2º- A notificação de que se trata o artigo antecedente deverá vir acompanhada das planilhas e outros elementos que servirão de base ao reajuste, divulgando amplamente para a população os critérios adotados no cálculo da nova tarifa.

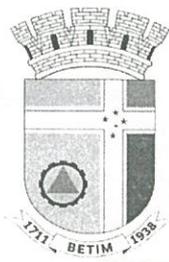
Art.3º - O Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Betim, 17 de maio de 2017.


Luiz Carlos Batista dos Santos (Luiz Conexão)
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Legislativo a função fiscalizadora e acesso a toda e qualquer informação pública, a fim de possibilitar o conhecimento por parte da população.

A informação sobre qualquer modificação tem grande relevância social afetando a maioria dos munícipes, motivo pelo qual deve ser amplamente divulgado, levando ao conhecimento da população planilhas e os critérios adotados no cálculo do reajuste.

Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

Betim, 17 de maio de 2017.


Luiz Carlos Batista dos Santos (Luiz Conexão)
Vereador